



Câmara Municipal de Natividade da Serra

Rua dos Fernandes, 251 – Centro, Natividade da Serra/SP – CEP: 12.180-000
Fone: (12) 3677.1111 / e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 1.276 DE 14 DE JUNHO DE 2024.

APROVADO UNANIMEMENTE
EM 05/08/24
João Mar.
PRESIDENTE

INSTITUI O PROGRAMA DE ADOÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS, ESTABELECE SEUS OBJETIVOS E PROCESSOS, SUAS ESPÉCIES E LIMITAÇÕES E ATRIBUI RESPONSABILIDADES, BEM COMO REGRA OS BENEFÍCIOS DOS ADOTANTES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que aprovou e envia à sanção e promulgação do Poder Executivo Municipal a seguinte Lei:

OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído o Programa de Adoção de Espaços Públicos – PAEP – sendo Praças, Áreas de Esportes, Parquinhos Infantis públicos e Áreas Verdes no âmbito do Município de Natividade da Serra, com os seguintes objetivos, entre outros:

I - promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção das áreas públicas, mencionadas no art. 1º, do Município de Natividade da Serra, em conjunto com o Poder Público Municipal;

II - levar às populações vizinhas aos a esses espaços públicos a entenderem que eles são de responsabilidade concorrente com o Poder Público Municipal;

III - incentivar o uso das praças públicas, de esporte e áreas verdes, parquinhos pela população, por associações desportivas, de lazer e culturais da área de abrangência das mesmas;

IV - propiciar que grupos organizados da população elaborem projetos de utilização daqueles espaços públicos que atinjam as diversas faixas etárias e necessidades especiais da população.

DO PROCESSO DE ADOÇÃO

Art. 2º Podem participar do PAEP quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores, sociedade amigos de bairro e pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no Município de Natividade da Serra.

EM 17/06/24
João Mar.
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Natividade da Serra

Rua dos Fernandes, 251 – Centro, Natividade da Serra/SP – CEP: 12.180-000

Fone: (12) 3677.1111 / e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br

Parágrafo Único - Ficam excluídas da participação no PAEP pessoas jurídicas relacionadas a cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta lei.

Art. 3º Para participação no PAEP será necessária a assinatura de convênio entre a entidade que vai assumir a adoção e o Poder Público Municipal.

Art. 4º Para dar início ao processo de adoção com vistas à assinatura do convênio referido no artigo 3º, a entidade interessada em adotar determinada área pública objeto desta lei deve dar entrada à proposta de adoção, anexando:

I – o projeto a ser desenvolvido, que poderá ser tão somente de manutenção do já constituído pelo poder público;

II – O instrumento de constituição, ou documento similar, do convenente interessado;

III – Comprovante de endereço de domicílio;

IV – Certidão Negativa de Débito para com o fisco Federal, Estadual e Municipal;

V – Certidão de quitação com o FGTS, conforme o caso.

VI – Certidão de quitação com os compromissos trabalhistas, conforme o caso.

DAS ESPÉCIES E LIMITAÇÕES DA ADOÇÃO

Art. 5º A PAEP pode se destinar a:

I – urbanização, paisagismo e arborização das áreas públicas a serem adotada de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado;

II - construção dos diversos equipamentos esportivos ou de lazer em praça pública ou de esportes, de construção de brinquedos, em especial os voltados à recreação infantil de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado;

III - conservação e manutenção da área adotada;

IV - realização de atividades culturais, educacionais, esportivas ou de lazer, de acordo com projeto apresentado para aprovação e assinatura do convênio.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo Municipal, através dos órgãos competentes:

I – Analisar a Documentação apresentada para fins de deferimento da Licença de adoção de espaços públicos de que trata esta lei.



Câmara Municipal de Natividade da Serra

Rua dos Fernandes, 251 – Centro, Natividade da Serra/SP – CEP: 12.180-000

Fone: (12) 3677.1111 / e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br

a) A inadequação do projeto apresentado pelo interessado não será motivo para o indeferimento da licença, devendo o poder público adequá-lo, corrigi-lo, complementá-lo, conforme o caso.

II - a elaboração dos projetos de paisagismo, urbanização, arborização dos espaços públicos adotados;

III - a aprovação dos projetos que sejam elaborados fora dos órgãos do Executivo Municipal em função do convênio estabelecido;

IV - a fiscalização das obras e do cumprimento do convênio estabelecido.

Art. 7º A adoção de espaços públicos opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os próprios municipais.

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 8º Caberá à entidade ou pessoa jurídica adotante a responsabilidade:

I - pela execução dos projetos elaborados pelo Poder Executivo Municipal, com verba pessoal e material próprios;

II - pela preservação e manutenção, conforme estabelecidos no convênio e no projeto apresentado;

III - pelo desenvolvimento dos programas que digam respeito ao uso da praça pública, de esportes, de brinquedos infantis ou área verde, conforme estabelecidos no projeto apresentado.

Art. 9º As entidades e pessoas jurídicas, que vieram a participar do PAEP, deverão zelar pela manutenção, conservação, recuperação e iluminação da área que adotar, bem como a elaboração e execução dos trabalhos paisagísticos e, se for o caso, de arborização, com a adoção de sementes e mudas de árvores.

DOS BENEFÍCIOS PELA ADOÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS, DE ESPORTE E ÁREAS VERDES

Art. 10 - A entidade adotante ficará autorizada, após a assinatura do convênio, a afixar, na área adotada, uma ou mais placas padronizadas alusivas ao processo de colaboração com o Poder Executivo Municipal, bem como o objetivo da adoção, conforme modelo a ser estabelecido no decreto regulamentador, para dar publicidade à sua atividade comercial.

Parágrafo Único - O ônus com relação à elaboração e colocação das placas será de inteira responsabilidade do adotante observados os critérios estabelecidos pela legislação.

Art. 11 - Caso a entidade adotante se trate de sociedade civil sem fins lucrativos, ela poderá usar dos espaços adotados para fins de publicidade a fim de arrecadar fundos para a consecução dos objetivos estabelecidos no convênio.



Câmara Municipal de Natividade da Serra

Rua dos Fernandes, 251 – Centro, Natividade da Serra/SP – CEP: 12.180-000

Fone: (12) 3677.1111 / e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br

§ 1º Ficam excluídas da licença outorgada neste artigo publicidades relacionadas a cigarros e bebidas alcoólicas, bem com outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta lei.

§ 2º Pela utilização e exploração dos meios de publicidade e propaganda previstas nos artigos 10 e 11 da presente lei, ficam as entidades ou empresas privadas conveniadas isentas do pagamento dos preços públicos de licença para publicidade estabelecidas na legislação vigente.

Art. 12 - O convênio de adoção em momento algum deverá conceder qualquer tipo de uso à entidade adotante a não ser aqueles estabelecidos nesta lei.

DISPOSIÇÕES FINAIS

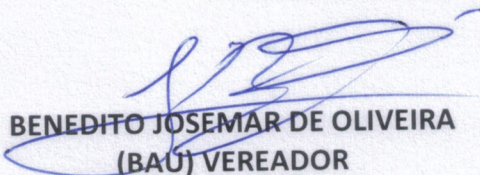
Art. 13 - Esta lei deverá ser regulamentada por decreto, no qual se estabelecerá, entre outras medidas:

I - os órgãos responsáveis pela aprovação dos projetos citados no artigo 4º desta lei; II - a forma e tipo da placa padronizada estabelecida no artigo 10;

III - na forma e tipo de publicidade estabelecida no artigo 11.

Art. 14 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Natividade da Serra, 14 de junho de 2024.


BENEDITO JOSEMAR DE OLIVEIRA
(BAU) VEREADOR



Câmara Municipal de Natividade da Serra

Rua dos Fernandes, 251 – Centro, Natividade da Serra/SP – CEP: 12.180-000

Fone: (12) 3677.1111 / e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

É sabido que em nosso querido município há um desfalque de servidores para bem cuidar dos ambientes públicos que todos temos acesso. Muito embora haja esforço incontestável dos nossos ótimos servidores, pelo pouco efetivo, eles não dão conta de atender todas as regiões para melhoramento do nosso ambiente.

Olhando para esta real dificuldade, pensamos no presente projeto de Lei em viabilizar a participação da população, em especial as empresas e outras entidades civis, em auxiliar o Poder Público na manutenção dessas praças, lugares de esportes, áreas verdes, tudo, para o bem comum de todos.

Além disso, adotando um espaço público a entidade adotante terá o privilégio de dar publicidade nesse espaço, expor sua marca, os dizeres de quantos anos está no mercado e, ainda, sugerir ao leitor o local no qual ele possa encontrar o estabelecimento.

No mundo empresarial a propaganda comercial é uma arma muito forte e de grande valor, assim, é de tamanha importância às empresas mostrar ao público como um todo que seus trabalhos refletem o bom cuidado com as áreas adotadas e com a população, incentivando o comércio daqueles.

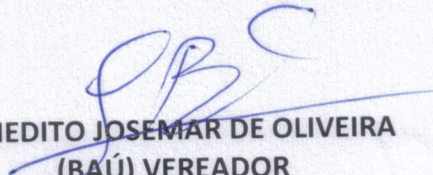
Sabe-se também que esta lei tem um efeito reflexo, hora, é possível que pela importância do cuidado de praças, áreas de lazer esporte e áreas verdes, a empresa, caso não tenha esta especialidade, poderá contratar pessoal especialmente para tal serviço, ou até mesmo outras pequenas empresas no município, gerando um fomento no comércio local. É o que Natividade da Serra precisa!

Ademais, previu-se a isenção de taxa de uso ou permissão desses locais para fins do estabelecido nesta Lei como incentivo à adoção do espaço público.

Afim, a ideia final é que possamos ter nossa cidade cada vez mais bonita, nossos bairros cada vez mais bonitos, bem cuidados, atrativos, que chamem a atenção, novas ideias para os projetos certamente serão bem vindos, tudo, para o bem estar de nosso Povo de Natividade da Serra.

Diante desta pequena explicação, peço o apoio dos pares para a aprovação desta Lei, certo de que o poder executivo irá regulamentá-la para seu fiel cumprimento o mais rápido possível, sendo que períodos festivos podem ser uma grande oportunidade de propagando e, conseqüentemente, com interessados em adotar um espaço público e ali deixar sua propaganda comercial ou institucional conforme o caso.

Natividade da Serra, 14 de junho de 2024.


BENEDITO JOSEMAR DE OLIVEIRA
(BAÚ) VEREADOR